



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12- 2012

EMENTA:

Altera disposições da Resolução nº 169/2008

LAURO LUIZ HENDGES, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui, no uso de suas atribuições e considerando o que determina o artigo 79 do Regimento Interno, FAZ SABER, que o Plenário aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. As disposições da Resolução nº 169/2008 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 8º. Salvo determinação expressa da Presidência da Mesa Diretora, o número de diárias e o valor total do empenho e/ou transporte, será calculado e estabelecido pelo setor contábil da Câmara, mediante a aplicação das regras desta Resolução caso a caso.

.....

SEÇÃO V DO CUSTEIO DAS DIÁRIAS E DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES

Art. 6º. A - Os valores das diárias, calculados de acordo com as regras desta Resolução, serão depositadas em conta corrente do usuário ou recebidas pelo mesmo através de cheque.

Art. 6º. B - Em até 15 (quinze) dias após o término do deslocamento, o usuário das diárias deverá apresentar a sua prestação de contas, devendo a Contabilidade fazer a conferência concomitantemente à apresentação emitindo documento onde consignará o total do gasto realizado pelo apresentante das contas e, uma vez constatada a não-utilização de todo o valor recebido, deverá realizar, em até 2 (dois) dias úteis após, a devolução dos valores remanescentes do que lhe foi adiantado, mediante guia de devolução à Fazenda Municipal.

Art. 6º. C – A não devolução dos valores remanescentes ou a não-utilização dos valores requeridos para os deslocamentos, tanto em caso de concessão antecipada e não-realização do deslocamento, como da não-utilização nos exatos termos em que foram solicitados, conforme verificado na Prestação de Contas, através da análise pela Procuradoria e determinação de devolução pela Presidência da Mesa Diretora, ensejam a sua devolução, total ou parcial, nos termos seguintes:

a) impedimento de concessão de novas diárias até a regularização da pendência;

b) débito compulsório do valor na folha de pagamento do requerente no mês em que ocorreu a prestação de contas; ou, se isto não for possível, pelo encerramento da elaboração da folha, no mês imediatamente posterior à ocorrência do atraso; ou, na rescisão contratual do servidor ou último mês de mandato do parlamentar e, em não sendo possível o débito na folha, encaminhado à Fazenda Municipal, para inscrição em dívida ativa;

c) se, antes do prazo estabelecido no art. 6º.B ocorrer a rescisão contratual de servidor, aposentadoria ou último mês de mandato parlamentar, a devolução será compulsoriamente descontada dos valores referentes à remuneração final decorrente destes eventos.

§ 1º.- Não se consideram como não-utilizados, alterações de datas, agendamentos ou outros imprevistos ocorridos durante a viagem, que alterem o roteiro original do deslocamento, desde que, no decorrer deste tenham sido cumpridas a agenda prevista ou, alternativamente, devidamente justificados, substituídos por eventos ou atos outros que sejam compatíveis com a atividade do requerente.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

§ 2º. Deverá ser estornado valor da devolução dos valores de diárias e indenizações excedentes ou não-utilizados, se ocorrida no mesmo exercício da concessão, retornando os valores à dotação orçamentária da rubrica correspondente;

§ 3º. Se a devolução ocorrer em exercício posterior à concessão da diária ou indenização, os recursos integrarão a receita orçamentária do exercício vigente;

Art. 7º.....

I - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas em cada dia de deslocamento, **discriminando as autoridades e ou locais visitados e assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais**, contendo **formulário padrão**, em número igual às visitas efetuadas, conforme modelo encontrado no **Anexo I desta Resolução**, no qual, através da assinatura e carimbo da Autoridade visitada, constará a declaração de presença e resumo do(s) assunto(s) tratado(s) na visita/audiência realizada pelo parlamentar e/ou servidor nos locais discriminados, podendo, no caso de audiências conjuntas, assim entendidas aquelas realizadas simultaneamente por mais de um vereador - neste caso, desde que cumpridas as formalidades estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno, ou servidor, ser afirmada por fotos pontuais com a(s) autoridade(s) ou do(s) local(ais) visitados; desde que, neste caso, um dos parlamentares ou servidores apresente os documentos e comprovantes acima discriminados;

.....

III – todos os documentos referentes aos gastos realizados em hospedagem, alimentação, deslocamentos e outros extraordinários, como cópias xerográficas ou gastos necessários para o exato cumprimento da atividade executada na viagem.

a) Somente serão admitidos recibos quando não houver a possibilidade de serem obtidos outros comprovantes, como Notas Fiscais ou Cupons.

b) Entende-se como alimentação as despesas realizadas tanto com as refeições principais como com lanches;

b) Gastos realizados com deslocamentos em veículos de transporte coletivo ou outros que não táxis, poderão ser simplesmente comprovados através de declaração do usuário.

.....

VI -revogado

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULAR

Art. 8º. Revogado

§ 1º. revogado

§ 2º. revogado

.....

SEÇÃO III

DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 9º. revogado

§ 1º. Revogado

§ 2º. Revogado

§3º revogado

§ 4º revogado

§ 5º. Revogado

Art. 10.

§ 1º. Conforme o deslocamento, o valor máximo a ser indenizado por cada dia será:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

- a) Para Porto Alegre ou cidades de mais de 200 mil habitantes, R\$ 290,00;
- b) Para fora do Estado ou do País, o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da diária à Porto Alegre, exceção feita para a Argentina e Uruguai, para onde o valor será equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da diária à Porto Alegre;

- c) Para Município limítrofe ou com população inferior a 200 mil habitantes, R\$ 200,00;

§ 3º. Entende-se como pernoite a estada em hotel;

§ 4º. O número de diárias devidas, tanto para Vereadores como para Servidores, será: **(Nova Redação dada p/ Resolução nº 203-2011)**

- I. uma diária integral (1) a cada dia com pernoite;
- II. meia diária ($\frac{1}{2}$) a cada dia sem pernoite, desde que exija obrigatoriamente 2 (duas) refeições principais durante o período;
- III. um quarto de diária ($\frac{1}{4}$) se não exigir pernoite e ao menos 1 (uma) refeição principal durante o período;

- a) Entende-se como refeição principal o café da manhã, almoço ou jantar.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 169/2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente

REGISTRE-SE:

Vereadora ALINE PORTELLA COFFI,
Secretária.

Publicação:
Período: 18 / 12 / 2012 à 18/ 01 / 2013
Local: Murais da Câmara(Dec.nº 360/02)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

Conforme a **INTIMAÇÃO RECEBIDA PELA MESA DIRETORA**, de partir do **TCE RS, DETERMINANDO que sejam ADEQUADOS OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES, de modo a que NÃO MAIS SE CARACTERIZEM COMO REMUNERATÓRIAS e REFLITAM EXATAMENTE OS GASTOS QUE SÃO REALIZADOS EM UMA VIAGEM**, cumpre seja esta alteração da Resolução das Diárias devidamente apreciada pelos senhores Vereadores, para evitar-se que **A ATUAL E AS FUTURAS ADMINISTRAÇÕES DESTA CASA TENHAM SUAS CONTAS CLASSIFICADAS COMO IRREGULARES.**

Esta **DETERMINAÇÃO DO TCE RS** são fruto da DECISÃO REFERENTE ÀS CONTAS DO ANO DE 2009, que pode ser VISUALIZADA NOS DOCUMENTOS EM ANEXO, e, segundo o que consta da mesma, **SERÃO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA EM FUTURAS AUDITORIAS** (item “k”) e **SE NÃO CUMPRIDAS PODERÃO DETERMINAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES**, cujo reflexo, consoante é bem sabido dos senhores Vereadores, **ACARRETA DA INELEGIBILIDADE POR 8 ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS PENAS COMINADAS** (ou seja, se houver penalidade de ressarcimento, SOMENTE APÓS ESTE TER SIDO REALIZADO É QUE COMEÇA A CONTAGEM DO PRAZO DE INELEGIBILIDADE).

Segundo a decisão:

a) pela **advertência ao atual Administrador** para que **não reincida nos apontamentos destacados no relatório** e voto do Conselheiro-Relator tão logo tome ciência da decisão, mormente os itens relativos ao pagamento irregular de diárias, **PROMOVENDO MEDIDAS EFICAZES PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO REFERIDO VOTO, SOB PENA DE, EM FUTURA AUDITORIA, TER SUAS CONTAS JULGADAS IRREGULARES;**

k) pela **determinação ao corpo instrutivo para que APLIQUE, EM FUTURA AUDITORIA, PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICOS**, buscando averiguar a finalidade pública das viagens e **CERTIFICAR QUE OS VALORES FIXADOS PARA AS DIÁRIAS POSSUEM NATUREZA INDENIZATÓRIA**; em caso negativo, restando infringidos os princípios da legalidade, proporcionalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, que o prejuízo causado ao erário seja quantificado para fins de fixação de débito;

j) pela **DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR**, em decorrência das graves deficiências apuradas na concessão e prestação de contas de diárias, para:

– **adotar providências visando à observância ao princípio da economicidade quando da necessidade e pagamento com diárias, alertando, inclusive, para que o controle interno periodicamente REVISE OS VALORES ATUAIS E, SE FOR O CASO, MEDIANTE LEI, PROMOVA O DEVIDO AJUSTAMENTO DAS MESMAS, DE MANEIRA QUE FUNCIONEM COMO INDENIZATÓRIAS, CAPAZES DE CUSTEAR RIGOROSAMENTE OS GASTOS DOS AGENTES PÚBLICOS COM AS DESPESAS ORIUNDAS DOS DESLOCAMENTOS, PARA QUE NÃO SE TORNEM EM COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO;**

– **observar, analiticamente, a necessidade de deslocamento de agentes públicos para representar o Legislativo em outros órgãos públicos ou participar de cursos, seminários, congressos, palestras e afins; a relação entre o custo-benefício do evento; a existência de alternativas menos onerosas e a qualificação e idoneidade do prestador dos serviços, tendo presentes os princípios constitucionais atinentes à conduta administrativa;**



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

– PROVIDENCIAR A INSERÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEGISLAÇÃO LOCAL, EXIGINDO QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE VIAGEM SE FAÇAM ACOMPANHAR, TAMBÉM, DE NOTAS FISCAIS PROBATÓRIAS DOS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA, RELATIVOS A TODO O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO BENEFICIÁRIO, PODENDO, TAMBÉM, REQUISITAR COMPROVAÇÃO DOS GASTOS MEDIANTE ASSINATURA DO INDENIZADO NAS NOTAS FISCAIS;

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente